

## **PORTARIA Nº 304 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.024373/2009-50, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização de obra emergencial dada à Vallourec e Sumitomo Tubos do Brasil Ltda para a implantação de travessia de drenagem de águas pluviais e de tubulação de efluente sanitário, respectivamente, sob o km 295+615 e o km 296+094 da Malha Sudeste, no Município de Jeceaba/MG.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 17.240,70 (dezessete mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos, a serem pagas por 18 (dezessete) anos, tendo por início abril/2009, sendo anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: As parcelas em atraso deverão ser devidamente corrigidas nos termos do contrato celebrado entre a Concessionária e o terceiro interessado, bem como recolhidas junto com a parcela referente a 2011.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar a data de início e de conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NOBORU OFUGI**  
Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas